CONTRATO Nº 185/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga dos Santos**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CL MANUTEC SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.424.385/0001-61, com sede na Av Do Riacho, nº 1462, bairro Igra Norte, município de Torres/RS, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jerry Adriano dos Santos Pinheiro, portador do CPF 620.953.740-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14.075/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 97/2026, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para manutenção e conserto dos telhados do Ginásio Jovino Alves Pereira (CMEI), da Escola Municipal Professor Dietschy e da Escola Municipal Santos Salvador de Melo, danificados por vendaval.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Médio
1	1	Prestação de serviços emergenciais de manutenção e conserto dos telhados do Ginásio Jovino Alves Pereira (CMEI), da Escola Municipal Professor Dietschy e da	1	R$ 19.800,00

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

		Escola Municipal Santos Salvador de Melo, incluindo reparos em telhas danificadas ou arrancadas por vendaval, algerosas, calhas e drenos, fechamento de oitões e beirais, com fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas, equipamentos de segurança e elevação, caminhão com guindaste, munck, cesto aéreo e mão de obra especializada.		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo administrativo 14.075/2026 que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado datada em 09/10/2026.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados no Proc. Administrativo 14.075/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão integral dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso na execução.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– PAGAMENTO

3.1. Para execução dos serviços deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

3.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

3.1.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal.

3.1.3. O valor acordado já deverá contemplar todos os custos relacionados a execução dos serviços, não sendo devidas quaisquer verbas adicionais à contratada.

3.1.4. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas, a contratante se reserva o direito de aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, inclusive podendo reter ou glosar valores proporcionais ao objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações.

3.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

3.2.1. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada pela empresa contratada, que deverá ser compatível com os dados constantes no contrato.

3.2.2. Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou contratual, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

3.3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Processo de Dispensa de Licitação 97/2026.

3.3.2. O responsável da empresa deverá fazer a indicação dos dados, devendo constar, no mínimo:

a) Razão social completa; n° do CNPJ; endereço completo atualizado; n° da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

b) Telefone/fax/e-mail;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

c) Nome de pessoas para contato;

d) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da autorização do responsável indicado pela Contratante ou fiscal do contrato;

e) Deve constar na nota fiscal o nº da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada**:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição da Despesa: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Despesa: 20623

Natureza da Despesa: 339039160000

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir a Ordem de Serviço e o empenho;

6.2. Designar fiscal e suplente;

6.3. Assegurar o acesso às unidades e comunicar as direções escolares;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução;

6.5. Receber o objeto nos prazos do item 5 do termo de referência;

6.6. Efetuar o pagamento nos termos do item 7 do termo de referência;

6.7. Aplicar sanções, quando cabíveis, assegurados contraditório e ampla defesa;

6.8. Divulgar o ato e o contrato no site oficial e no PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto conforme este contrato, a proposta e as normas técnicas;

7.2. Apresentar ART/RRT antes do início;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

7.3. Fornecer materiais, equipamentos, EPI e EPC adequados;

7.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho (NR-35, NR-18 e NR-6);

7.5. Manter equipe habilitada e identificada

7.6. Isolar e sinalizar as áreas de trabalho;

7.7. Destinar os resíduos na forma da legislação ambiental;

7.8. Reparar às suas expensas defeitos e danos que causar;

7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.10. Manter, durante a vigência, as condições de habilitação;

7.11. Não subcontratar o objeto;

7.12. Prestar a garantia do item 5.9 do termo de referência;

7.13. Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer anormalidade.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº 14.075/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 97/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

12.1. A fiscalização do cumprimento do contrato cabe ao Município, por meio do servidor **Cristiano Flores**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades, as particularidades e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro de Torres/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal, 03 de novembro de 2026.

Nome: CL MANUTEC SERVICOS LTDA
CNPJ: 36.424.385/0001-61
Assinado com certificado digital avançado

VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS	**CL MANUTEC SERVICOS LTDA**
Prefeita Municipal	Contratada
Contratante	

Documento assinado digitalmente em 03/11/2026 16:39:44
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/SkVDJ para verificar a autenticidade.

Nome: Vera Rejane Braga dos Santos
CPF: ***.167.600-**
Assinado com certificado digital avançado